

**CONTRATO N.º 23/2013**

**Fornecimento de serviços de conservação/manutenção dos espaços verdes e áreas ajardinadas do Parque de Campismo, em Tavira**

---Aos sete dias do mês de Junho de 2013, celebram o presente contrato de fornecimento de serviços de conservação/manutenção dos espaços verdes e áreas ajardinadas, do Parque de Campismo em Tavira, o qual se rege nos termos e condições previstas no clausulado seguinte:

---Como primeiro outorgante, os **SERVIÇOS SOCIAIS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, Pessoa Colectiva n.º 500 960 950, representados no acto por Ana Paula dos Santos Calado Figueiredo Machado, Subcomissário, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, dos mesmos Serviços, cujos poderes lhe foram conferidos por despacho de 07/06/2013, do Secretário-Geral, no uso das competências delegadas por despacho n.º 16586/2012, de 23 de Novembro, do Director Nacional da PSP, na qualidade de Director dos Serviços Sociais, publicado no *Diário da República II-SÉRIE*, N.º 252, em 31 de Dezembro de 2012.-----

---Como segunda outorgante, a firma **VADECA JARDINS, SA**, com sede na Rua da Almeiriga, n.º 360, Leça da Palmeira em Matosinhos, matriculada na 3ª. Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o r.º 15 894, representada no acto por Joaquim Luís Reis Terêncio, portador do Cartão de Cidadão n.º.9862271, contribuinte fiscal individual n.º 194 993 787, residente na Quinta da Paz – ValeVerde, Almancil, Aptd 3701, 8135-117, Almancil, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

**Cláusula 1ª**

**Objecto**

--- O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de conservação e manutenção dos espaços verdes e áreas ajardinadas do Parque de Campismo em Tavira, durante os meses de Junho a Dezembro de 2013, a fornecer pela segunda outorgante à primeira outorgante ao abrigo do Ajuste Directo n.º.312/2013.-----

**Cláusula 2ª**

**Especificações dos Serviços a prestar**

**1-** O âmbito do presente contrato está relacionado com a manutenção/tratamento dos espaços verdes e áreas ajardinadas do Parque de Campismo em Tavira, nomeadamente no fornecimento dos seguintes serviços: -----

**1.1-** Limpeza, desmatação, corte e podagem com máquinas apropriadas e manualmente dos espaços pedonais, circulações, parque de estacionamento e jardins do Parque;-----

**1.2-** Remoção com carga mecânica e manual a vazadouro certificado e autorizado de detritos vegetais, ramos, ervas e outros provenientes da desmatação e da limpeza.-----

- 1.3- Capinagem de ervas daninhas em todo o espaço exterior onde as mesmas proliferem, sempre que haja necessidade de o fazer, em ordem a manter o espaço normal, com remoção dos sobrantes para locais autorizados e fora do espaço do Parque de Campismo;-----
  - 1.4- Podagem de árvores sujeitas a este tratamento, quer sejam de embelezamento, quer sejam árvores de fruto, na época apropriada e ainda proceder ao abate de ramagem que se encontre partida ou danificada fruto da idade ou provocada por intempéries ou outras causas, com remoção dos sobrantes para locais autorizados e fora do espaço do Parque de Campismo;-----
  - 1.5- Manter aparada e em boas condições a relva verde dos espaços ajardinados, com remoção dos sobrantes para locais autorizados e fora do espaço do parque;-----
  - 1.6- Proceder à rega de todas as plantas, árvores e espaços de relva verde;-----
  - 1.7- Manter em boas condições de limpeza os canteiros das plantas, bem como cuidar do seu crescimento e das árvores, com eventual aplicação de fertilizantes ou outros produtos necessários;
  - 1.8- Remoção de folhagem em toda a área do parque de campismo, não só nas épocas da sua maior queda, mas sempre que o estado do espaço exija essa limpeza, incluindo as zonas adjacentes à piscina, para locais autorizados e fora do parque;-----
  - 1.9-- Aparar as sebes para que mantenham a sua configuração, com remoção dos sobrantes para locais autorizados e fora do espaço do parque;-----
  - 1.10- Fornecimento e colocação de herbicida de forma a minimizar o crescimento de vegetação.-----
  - 1.11- Fornecimento da vegetação necessária, de acordo com os planos de plantação propostos, em vasos/canteiros existentes;-----
  - 1.12- Realização de todas as operações culturais necessárias para execução das plantações;-----
  - 1.13- Recolha de resíduos sólidos provenientes das áreas ajardinadas, com o seu transporte para locais apropriados;-----
  - 1.14 - Reparação/remodelação do sistema de rega, na tubagem secundária, e eventuais substituições de elementos de distribuição de água (aspersores/pulverizadores);-----
  - 1.15.- Os demais trabalhos que mostrem necessários à boa execução dos serviços a contratar.-----
- 2.- O fornecedor executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos para atingir o objectivo da prestação de serviços cumprindo todas as instruções que para tal fim lhe sejam dadas pela fiscalização que será feita pelo encarregado do Parque, na qualidade de representante dos SSPSP. -----
- 3- Os SSPSP reservam-se no direito de sempre que considerem necessário definir e orientar os trabalhos a desenvolver no âmbito do objecto definido neste caderno de encargos.-----

- 4- Compete aos SSPSP o fornecimento de todas as informações necessárias à execução dos trabalhos.
- 5- Os trabalhos são realizados de acordo com as áreas de tratamento/manutenção a executar e por um valor mensal de prestação de serviços, de acordo com os trabalhos discriminados na tabela de actividades do procedimento, nas quantidades indicadas e que se mostrem necessárias durante o prazo da referida prestação.-----
- 6- Os SSPSP reservam-se no direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes e ajardinados está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos. Estas visitas deverão, caso a fiscalização assim o entenda, ser acompanhadas pelo técnico da Empresa adjudicatária.-----
- 7.- Os SSPSP reservam-se no direito de exigir planos de trabalho quinzenais e mensais, a serem precedidos posteriormente com data a acordar.-----
- 8- Compete ao prestador de serviços o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas e utensílios necessários à execução dos trabalhos incluindo material vegetal para retanchas, sementes para sementeira, fertilizantes, produtos fitossanitários e terra. Todos os transportes e consumíveis serão por conta do prestador de serviços.-----

**Cláusula 3.ª**  
**Prestação dos serviços**  
**Início da actividade**

1. A prestação de serviços a efectuar e o, decorrerá dentro dos seguintes parâmetros:
- a) - Os trabalhos terão início, num prazo máximo de 2 (dois) dias, após a adjudicação.
  - b) - Os trabalhos de Limpeza e Desmatção do Parque, deverão estar concluídos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da adjudicação.
  - c) - Durante a prestação de serviços, poderá ser efectuada vistoria/fiscalização, dentro do âmbito da prestação de serviços, durante as quais serão verificados, os seguintes aspectos:
    - c.1 - Cumprimento do prazo de execução dos trabalhos;
    - c.2 - Boa execução dos trabalhos de acordo com regras e boas praticas;
    - c.3 - Equipamentos individuais de segurança;
    - c.4 - Equipamentos colectivos de segurança;
    - c.5 - Estado das máquinas e respectivos seguros.

**Cláusula 4.ª**  
**Meios Humanos**

**- HORÁRIOS DOS SERVIÇOS**

O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho; **das 8.00 às 17.00h, no mínimo sempre com 2 homens, 2 (duas) vezes por semana.**

**- VESTUÁRIO DE TRABALHO**

Os jardineiros da empresa devem apresentar-se fardados uniformemente e devidamente identificados com o logótipo da empresa.-----

**- MÃO DE OBRA**

Para completa execução do objecto do presente procedimento considera-se necessário a presença de no mínimo 2 jardineiros, incluindo o encarregado, duas vezes por semana. Se se verificar que o n.º mínimo de trabalhadores exigido não se encontra no local será a empresa penalizada com um custo diário, mínimo, de 125,00€ por cada trabalhador em falta, durante os primeiros cinco dias, sendo acrescidos 50,00€, ao valor anteriormente referido logo no sexto dia e seguintes. -----

Entende-se como permanente a sua permanência no período da prestação de serviços. Em caso de férias e/ou de doença prolongada do pessoal destacado para este fornecimento, o prestador de serviços deverá proceder à sua substituição, mantendo sempre o número mínimo de pessoal.-----

**Cláusula 5.ª**

**Duração do contrato**

1- O prazo previsto para os trabalhos é de **7 meses**, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por períodos de um ano económico de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro, nas mesmas condições, até um limite máximo de três anos.-----

2- A prorrogação não será automática, carecendo para o efeito, de notificação ao prestador de serviços através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de 30 (trinta) dias antes do termo do contrato para a anuidade seguinte, sem que, de tal facto, resulte qualquer direito de indemnização para o prestador de serviços.-----

3- Os SSPSP reservam-se no direito de rescindir o contrato, sem formalidade, excepto a notificação pelo correio, sob registo, desde que o prestador de serviços deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas pelo programa de concurso, por este caderno de encargos e mais legislação vigente.-----

**Cláusula 6.ª**

**Duração, Denúncia e Prorrogação do Contrato**

1- No presente ano o prazo da prestação de serviços é de **12 de Junho de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.**-----

2- Os SSPSP reservam-se no direito de, findo o prazo estipulado, denunciar o contrato para a anuidade seguinte sem que, de tal facto, resulte qualquer direito de indemnização para o prestador de serviços.

3- Para o efeito do referido no ponto anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 30 dias.-----

**Cláusula 7.ª**  
**Renovação do contrato**

1- O contrato poderá ser renovado, pelo período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro, prorrogável até ao limite de 3 anos, a prorrogação não será automática, carecendo para o efeito, de notificação ao prestador de serviços através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de 30 dias antes do termo do contrato para a anuidade seguinte, sem que, de tal facto, resulte qualquer direito de indemnização para o prestador de serviços.-----

**Cláusula 8.ª**  
**Rescisão do Contrato**

1- Os SSPSP reservam-se no direito de rescindir o contrato, com um aviso prévio de trinta (30) dias, se se verificar que o prestador de serviços não está a executar os trabalhos, ou os executa de forma deficiente, após advertência, conforme o exigido nas Cláusulas Técnicas deste Caderno Técnico de Encargos.-----

2- Em caso de falência do prestador de serviços, o contrato é igualmente rescindido sem direito a quaisquer indemnizações.-----

**Cláusula 9.ª**  
**Pagamentos**

1- O pagamento dos trabalhos realizados em cada período de trinta (30) dias será efectuado com base na factura apresentada no final desse período, tendo por base o valor mensal da adjudicação.-----

2- Não serão concedidos adiantamentos.-----

**Cláusula 10.ª**  
**Natureza e Volume de Trabalhos**

1- Fazem parte integrante deste contrato todos os trabalhos e seu modo de execução, incluindo material a empregar, que o prestador de serviços se obriga a cumprir na íntegra.-----

2- O prestador de serviços deverá inteirar-se no local da prestação de serviços e junto dos SSPSP, do volume e natureza dos trabalhos a executar, donde não serão atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.-----

**Cláusula 11.ª**  
**Danos Materiais e Humanos**

1- O prestador de serviços será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente a canalizações existentes na zona da Prestação de Serviços, bocas de incêndio, bocas de rega, aspersores,

pulverizadores, e demais equipamento de rega e jardim, devendo o prestador de serviços reparar com urgência e à sua custa os danos que por ventura ocorram.-----

2- Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito aos SSPSP, para que seja registada.-----

3- Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso aos quais é alheio, nomeadamente, reparação ou instalação de infra-estruturas gerais que envolvam abertura de valas, acidentes, ou actos de vandalismo que por si sejam detectados, deverão igualmente ser comunicados à fiscalização, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.-----

4- A reparação de situações que não estejam directamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos nesta prestação de serviços, nem com o Prestador de serviços, serão integralmente da responsabilidade dos SSPSP.-----

5- Em qualquer dos casos, o prestador de serviços deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos ainda que para tal tenha de recorrer a situações alternativas, nomeadamente transição de sistema de rega automático para manual.-----

6- A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertencem exclusivamente ao prestador de serviços.-----

7- Fazem parte integrante deste Caderno Técnico de Encargos todas as normas dos regulamentos em vigor e que se apliquem aos trabalhos a executar.-----

#### **Cláusula 12.ª**

#### **Equipamento e Fornecimentos**

1- Compete ao prestador de serviços o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos. Este equipamento deverá estar de acordo com a listagem de equipamento entregue com a proposta. Qualquer alteração, ou renovação do parque de máquinas, deve originar nova listagem de equipamento que será entregue à fiscalização, juntamente com o Plano de Actividades Quinzenal / Mensal correspondente.-----

2- Compete-lhe igualmente o fornecimento de fertilizantes, produtos fitossanitários, herbicidas, tutores, atilhos e outros.-----

3- Relativamente a fertilizantes, correctivos, produtos fitossanitários, etc., poderá a fiscalização exigir ao prestador de serviços prova de autenticidade dos mesmos e de quantidades aplicadas, nomeadamente pela apresentação de guias de remessa, ou outra forma que se julgue apropriada.-----

4- O fornecimento de material vegetal para retanchas e substituições cuja morte ou dano tenha por origem uma deficiente manutenção, será integralmente da responsabilidade do prestador de serviços.

5- O fornecimento de material de rega para substituição do existente é da responsabilidade do prestador de serviços se os danos forem causados por uma deficiente utilização do material.-----

6- É igualmente da sua responsabilidade o fornecimento de material cujo consumo ou desgaste lhe seja inerente, nomeadamente pilhas para programadores, etc.. Neste caso deve o prestador de serviços instalar material idêntico ao danificado. É expressamente proibido fazer qualquer alteração ao tipo do material a instalar, sem prévia autorização por escrito dos SSPSP.-----

7- O fornecimento de material de rega para substituição de material danificado que o prestador de serviços provar resultarem de acidentes ou acções de vandalismo será da responsabilidade dos SSPSP. Após a substituição do material de rega deverá o prestador de serviços entregar todo o material danificado à fiscalização, sem o que ficam condicionadas entregas posteriores.-----

8- O fornecimento de terra vegetal, e de material vegetal para retanchas e substituições que nas condições anteriormente descritas seja da responsabilidade dos SSPSP, deverão constar do Plano de Actividades Mensal e ser mencionadas em reunião com os SSPSP, para que este possa satisfazer atempadamente, o fornecimento do material previsto.-----

9- O fornecimento de água será por conta dos SSPSP.-----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Transportes e Instalações**

1- Todos os transportes serão da responsabilidade do prestador de serviços, e por conta deste.-----

2- As instalações para o pessoal (sanitários, balneários e refeitório do pessoal), bem como para a guarida de viaturas e máquinas, serão da responsabilidade do prestador de serviços.-----

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Vistorias e Penalizações**

1- Aos SSPSP reservam-se no direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno Técnico de Encargos.-----

2- Os trabalhos que não estiverem a ser executados de acordo com o estabelecido neste Caderno Técnico de Encargos, e no plano de actividades mensal ou em obediência a determinações dos SSPSP, serão sujeitos a penalizações.-----

Estas penalizações serão imputadas ao fornecedor e serão baseadas no valor mensal do fornecimento. O valor das penalizações varia entre 25, 50, 75 e 100% de acordo com o **Quadro Mensal de execução dos Trabalhos (Anexo V) do Caderno de Encargos.**-----

**Cláusula 15.ª**

**Material para Retanchas**

1- Aos SSPSP reservam-se no direito de proceder à obtenção de material vegetal para estacaria nos locais afectos à prestação de serviços. Com antecedência ficam os SSPSP, obrigados a comunicar ao prestador de serviços as suas intenções. A recolha de material será efectuada em período próprio e de modo a não prejudicar a manutenção pelo prestador de serviços, nem a imagem da área afecta à presente prestação de serviços.-----

**Cláusula 16.ª**

**Relatório Mensal de Actividades**

1- O prestador de serviços deverá apresentar mensalmente o Relatório de Actividades, em que dará conhecimento por escrito aos SSPSP dos trabalhos executados.-----

**Cláusula 17.ª**

**Plano Trimestral de Actividades**

1- O prestador de serviços deverá apresentar trimestralmente o Plano Mensal de Actividades, documento escrito, onde dará conhecimento dos trabalhos por ele previstos e que se propõe a executar no período de noventa dias correspondente.-----

2- O referido plano de actividades deve integrar a previsão do material a fornecer pelos SSPSP no período considerado.-----

**Cláusula 18.ª**

**Elemento Representante**

1- O prestador de serviços deverá nomear um elemento representante que o represente e que será o elemento de diálogo com os SSPSP relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada aos SSPSP, por escrito, a identificação do substituto.-----

2- De igual modo, os SSPSP indicarão um elemento representante.-----

**Cláusula 19.ª**

**Reunião Trimestral**

1- Trimestralmente haverá reuniões entre o prestador de serviços e os SSPSP, onde se farão pontos da situação.-----

2- Nestas reuniões a ter lugar nos meados do período trimestral considerado, serão apresentados e entregues os documentos referidos nos pontos 14 e 15 que correspondem respectivamente, ao relatório dos trabalhos realizados e as previsões dos trabalhos a realizar.-----

3- Nunca esta reunião trimestral poderá ser invocada, como justificativa da não transmissão imediata de qualquer informação aos SSPSP.-----

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Redução ou Ampliação de Serviços**

1- Os SSPSP reservam-se o direito de reduzir ou ampliar o fornecimento de serviços similares e no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de aumento de instalações ou de prática de horários de serviços, que entretanto tenham surgido no decurso da execução contratual.-----

2- Sempre que se verificar uma ampliação de fornecimento de serviços os SSPSP comunicarão o facto à entidade adjudicante, solicitando que elabore a sua proposta em função da quantidade de fornecimento de serviços a prestar e do número de trabalhadores a afectar, com base no preço/hora trabalhador em vigor àquela data para horários similares, sendo elaborada uma adenda ao contrato inicial a outorgar por ambas as partes.-----

3- Das reduções ou ampliações que possam vir a surgir no decurso da execução contratual, sejam elas permanentes ou a título temporário, resultarão diminuições ou aumentos nos montantes contratados, sendo estes fixados com base no período afectado e no preço/hora trabalhador em vigor.-----

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

1- O encargo global correspondente ao período de **JUN a DEZ.2013** é de **€ 5.950,00** (cinco mil novecentos e cinquenta euros) ao qual acresce a quantia de 1.368,50€ correspondente ao valor do IVA, o que perfaz a importância de **€ 7.318,50€ (sete mil trezentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos)**, a que corresponde o valor mensal de 1.045,50€, com IVA incluído.-----

2- Para um ano económico completo, de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro, o encargo global é de 10.200,00€, com exclusão do IVA e de **4.287,78€**, com aquele imposto incluído é de **12.546,00€** (doze mil quinhentos quarenta e seis euros).-----

#### **Cláusula 22ª**

##### **Foro Competente**

---Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.-----

**Cláusula 23ª**

**Prevalência**

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos, o Convite e a Proposta do adjudicatário.-----
- 2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.-----

**Cláusula 24ª**

**Disposições finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
  - 2- O procedimento do Ajuste Directo n.º 312/2013, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 06/06/2013, do Secretário-Geral dos Serviços Sociais.-----
  - 3- O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 07/06/2013 do Secretário-Geral dos Serviços Sociais da PSP.-----
  - 4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 07/06/2013 do Secretário-Geral dos Serviços Sociais.-----
  - 5- A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 07/06/2013 do Secretário-Geral dos Serviços Sociais.-----
  - 6- O encargo total, com exclusão do IVA, para o período compreendido entre Junho a 31 de Dezembro é de € 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta euros) ao qual acresce a quantia de 1.368,50€ correspondente ao valor do IVA, perfaz a importância de €7.318,50.-----
  - 7- O encargo para um ano económico (de 01.JAN a 31 de DEZ) é de €10.200,00€, com aquele imposto incluído é de 12.546,00€ (doze mil quinhentos e quarenta e seis euros).-----
  - 8- O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento de funcionamento dos Serviços Sociais da PSP, para o ano económico de 2013 - **Rubrica Classificação Económica 02.02.03** - Conservação de Bens, conforme cabimento n.º.1139 e compromisso n.º1136.-----
- Este contrato foi elaborado em duplicado e depois de a segunda outorgante ter feito prova documental, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

V. DECA  
4450-608 MATOSINHOS